

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016 – IGEPREV

Pregão Eletrônico nº 014/2015

Ata de Registro de Preço SEAD 002/2015

Processo nº 2015/453331

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA A J.C.S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELLE-ME, PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.C.S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELLE-ME**, empresa estabelecida nesta capital, à Travessa 14 de Abril nº 816 sala 101 – Bairro São Brás – CEP: 66.0606-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.613.513/0001-48, neste ato representada por **JUCELINO CASSIMIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade 41.288.115-9 SSP/SP e do CPF nº 330.970.068-26, residente e domiciliado a Rua 10 nº 694 Guaira/SP, CEP: 14.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com Pregão Eletrônico Nº. 14/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 014/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROJUR, conforme parecer Parecer Nº 021/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IG-PR-1

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, como Ordenadores de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº014/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de acordo com o Lote 4 – Pintura, Lote 7 – Paredes e painéis, Item 118 e Item 119, de acordo com a quantidade abaixo:

Lote 10 - Forros e tetos J.C.S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELLE-ME CNPJ:21613513/0001-48					
Item	Serviço	Unidade	QDT.	Valor Unitário	Valor Total
107	Forro de gesso acartonado, estruturado.	M²	200	R\$ 38,46	R\$ 7.692,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;
- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;
- g) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

8.2 A subcontratação não exime o **CONTRATADO**, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

8.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

8.4 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 10.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 10.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 11.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- 11.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 11.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 11.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

11.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

11.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o **CONTRATANTE** possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE** através da Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Diretoria de Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

13.2. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

13.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado a **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

13.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

13.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IG - PRL-1

Com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Caberá ao titular ao servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração e Finanças - DAFIN, a atestação das Notas Fiscais, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- Nº da ação: 232371
- Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ
- Valor: R\$ 7.692,00 (Sete mil seiscentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1. O preço total importa na quantia de R\$ 7.692,00 (Sete mil seiscentos e noventa e dois reais).

16.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2016NE00291 de 11 de abril de 2016, no valor de R\$ 7.692,00 (Sete mil seiscentos e noventa e dois reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IG-PP-4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

18.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

19.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

19.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

19.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

19.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

19.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

19.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

19.11. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

19.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

19.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

20.2.3 Judicial nos termos da legislação.

20.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

Handwritten signature: Gilson Rocha Pires
Stamp: Procurador
Page number: 12

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

26.1.1. **CONTRATANTE**: Travessa Serzedelo Correa, n.º 122, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.035-400, Telefones: (91) 3198-1731/ 3198-1724, Belém-PA;

26.1.2. **CONTRATADA**: Travessa 14 de abril, n.º 816, Sala 101, São Brás – CEP: 66.060-460, Telefones: (91) 98237-8653/ 99118-7070/ 98272-1712, (17) 98172-0834/98161-7839, e-mail: jorgianosilva@hotmail.com, Belém/PA;

26.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

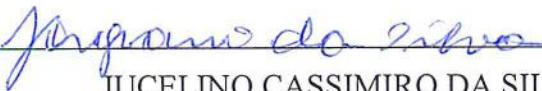
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

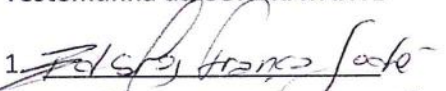
Belém, 25 de abril de 2016.


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE


JUCELINO CASSIMIRO DA SILVA
CONTRATADA

21.613.513/0001-48
JCS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS
DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME
FAZENDA SUCURI - SIN - ZONA RURAL
CEP: 14790-000
GUAÍRA-SP

Testemunha da CONTRATANTE

1. 
Nome: ED CARLOS FRANÇA SODRE
CPF: 85.977.128-215
Ed Carlos França Sodre
Téc. de Adm. e Finanças
Mat. 5923900-1
IGEPREV PA

Testemunha da CONTRATADA

2. _____
Nome:
CPF:


Gilsor Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 087 DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013. CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2015.085 - GECOB, de 18/03/2016 que dispõe sobre designação de servidor. RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora MARIA SUELI ARAUJO DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 5319064/1 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Concessão de Benefícios para responder pela Subgerência - (DAS.3) durante o impedimento da titular, no período de 30/03/2016 a 28/05/2016. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 954106

ERRATA

ERRATA

Contrato: 005/2016
Referente à vigência
Protocolo 952006

ONDE SE LÊ

Vigência: 09/05/2016 à 09/05/2017

LEIA-SE:

Vigência: 05/05/2016 à 05/05/2017

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 953687

CONTRATO

Contrato: 006/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Biscoito

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 2.308,84

Contratado: R C V R DE OLIVEIRA - EPP

Endereço: Av. Governador Helio da Mota Gueiros 106,

Loteamento Jardim Nova Esperança, Quadra 10 Bairro Coqueiro

- CEP: 67.120-370, Belém - Pará

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954152

Contrato: 007/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Leite

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 761,58

Contratado: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE

CARGA LTDA

Endereço: Estrada da Vila Nova nº 236 Bairro Coqueiro - CEP:

67.130-600 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954153

Contrato: 008/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Pão

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 1.163,50

Contratado: FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME

Endereço: Travessa Lomas Valentina nº 1236 Bairro Pedreira -

CEP: 66.087-440 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954155

Contrato: 009/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Café, Açúcar

e Doçante

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 9.104,68

Contratado: PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E

TRANSPORTES LTDA

Endereço: Travessa São Sebastião, nº 813, Bairro Sacramento -

CEP: 66.120.340 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954158

Contrato: 010/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Suco de

Frutas

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 804,88

Contratado: A ARAUJO ALCANTARA - ME

Endereço: Rodovia Mario Covas, nº 178 Bairro Coqueiro - CEP:

67.115-000 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954162

Contrato: 011/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 135.371,80

Contratado: LIDER ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereço: Travessa Rui Barbosa, n.º 1569-B, Bairro Nazaré -

CEP 66.035-220 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954165

Contrato: 012/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 28.785,00

Contratado: ECL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Endereço: Rodovia Arthur Bernardes, Passagem Santo Antônio,

nº 29, Pratinha

CEP: 66.825-140 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954168

Contrato: 013/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 7.692,00

Contratado: J.C.S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE

PAVIMENTAÇÃO EIRELLE-ME

Endereço: Travessa 14 de abril, nº 816, Sala 101, Bairro: São

Brás - CEP: 66.060-460 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954173

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 086 DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de

Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso

das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de

11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO, o processo nº 2016/152532, de 15/04/2016;

RESOLVE:

1 - CONCEDER ao servidor Samuel Rômulo Aguiar Ferreira, Id

Funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo Subgerente, lotado

na Gerência de Administração e Serviços, Suprimento de Fundos

no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual

deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
1297	0261	339030	R\$ 1.000,00
1297	0261	339039	R\$ 500,00

II - ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de

fundo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão

da Ordem Bancária e para prestação de contas, 10 (dez) dias

subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação

dos recursos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 20 de abril

de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 953779

OUTRAS MATÉRIAS

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Convocamos o servidor RUI FREIRE DE SOUSA, ocupante do

cargo de Técnico de Administração e Finanças, matrícula n.º

54193914/1, admitido em 16/11/2005, a comparecer até o dia

04/05/2016, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado

do Pará, localizado na Avenida Serzedelo Corrêa, 122. O não

comparecimento no prazo determinado está sujeito à abertura de

Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a legislação

vigente do servidor público do Estado do Pará. Belém, 25 de

abril de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 954201



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ine.pa.gov.br. Data: Terça-feira, 26 de Abril de 2016 às 0:00:00